

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada, sob a forma de execução indireta, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a **realizar-se no dia 20 de junho de 2023 às 09h00min, na Sede da Prefeitura, situada na Rua José Barradas, 95 - Centro, Gameleira/PE – CEP: 55530-000.**

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

#### 1.0 DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma e Ampliação do Prédio da Escola Presidente Castelo Branco, localizada na Avenida José Mariano, s/n, Centro – Gameleira/PE**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos deste Edital.

#### 2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa regularmente CADASTRADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e/ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE, e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município da Gameleira, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação e Propostas, e que tenha ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constante deste edital e seus anexos.

2.1.1 O Cadastro de Fornecedores do Município da Gameleira, poderá ser realizado na Sala do Setor de Compras da Prefeitura, no endereço constante no Preambulo deste Edital, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 13:00 horas, e/ou através do e-mail: [setorcomprasgameleira@gmail.com](mailto:setorcomprasgameleira@gmail.com), devendo ocorrer em até 03 (três) dias antes da data da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, prevista no preâmbulo deste Edital.

- 2.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório as empresas, representantes (sócio e/ou procurador) que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, nos termos do art. 87, III da Lei n. 8.666/93;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer órgão da Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n. 8.666/93;
- c) Estejam impedidos de licitar e contratar, com base no art. 7º da Lei n. 10.520/02;
- d) O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

### 3.0 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Os licitantes poderão impugnar o presente Edital, por irregularidades, até o **segundo dia útil** anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior.
- 3.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.
- 3.4 A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) formalmente e protocolada(s) junto a Comissão *Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Gameleira*.
- 3.5 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como solicitação de esclarecimentos e quaisquer incorreções ou discrepância neles encontrados deverão ser encaminhadas ao Presidente da *Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Gameleira*, por escrito, em até **02 (dois) dias** antes da data de entrega dos envelopes 01 e 02 – documentos e habilitação e proposta de preços, respectivamente, no endereço: **Sede da Prefeitura Municipal da Gameleira, Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira/PE – CEPE: 55530-000 ou através do E-mail: cpl.gameleirape@gmail.com.**

### 4.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**020402 FUNDEB**

**12 361 1205 EXPANÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**12 361 1205 1082 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Escolares**

**099 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**100 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

### 5.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 5.2 O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Educação, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

## 6.0 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Exclusivamente no dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a *Comissão Permanente de Licitação* receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, **Envelope 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** e **Envelope 02 (PROPOSTA DE PREÇO)**. Após conclusão da operação de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento poderá ser aceito pela *Comissão Permanente de Licitação*.

6.2 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº01)** e a **PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 02)** deverão ser apresentados em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal externa as seguintes informações:

LICITANTE: .....  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023  
DATA: 20/06/2023 – 09h00min

LICITANTE: .....  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023  
DATA: 20/06/2023 – 09h00min

## 7.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1 O envelope nº. 01, com o título DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter, sob pena de INABILITAÇÃO, em uma única via, os seguintes documentos, em plena validade:

7.2 A documentação relativa à **REGULARIDADE JURÍDICA** consistirá em:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens **a, b, c e d**, apresentar Carta Credencial, Procuração Pública ou Particular, no qual conte outorgando Poderes ao seu preposto para representá-lo em licitação, através de representante devidamente identificado através do Ato Constitutivo/Contrato Social do licitante;

**e.1)** A falta deste documento não desclassificará o licitante, porém o preposto não estará apto a representar a empresa;

f) O representante (sócio ou procurador) do licitante deverá identificar-se, apresentando documento oficial de identificação com foto.

**7.2.1** O Objeto Social das empresas participantes deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 1.0 deste Edital;

### **7.3 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA consistirá em:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**7.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;**

7.3.1.1 Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.1.2 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo do Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III) Os documentos relacionados nos itens I e II poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

IV) Os documentos relacionados nos itens I, II e III poderão ser substituídos por Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.4 Para demonstrar a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os licitantes deverão apresentar:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

d.1) A certidão descrita na alínea “b” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea a) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

d.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede

da licitante ou de seu domicílio.

d.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea d, desde que comprove a sua capacidade econômica.

## 7.5 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizado;
- b) **Comprovação de capacidade técnico operacional:** da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto da licitação, que deverá ser feita através de atestados ou certidões, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo no mínimo os seguintes serviços:
- REVESTIMENTO CERÂMICO.
  - FORRO EM RÉGUAS DE PVC.
  - CONCRETO ARMADO.
  - KIT DE PORTA DE MADEIRA.
  - TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR.
  - ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS.
- c) **Capacitação técnico-profissional:** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecidos pelo CREA, detentor(es) de **atestado de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de **Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) pelo conselho retromencionado, que comprove(em) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, **relativo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicados abaixo:**
- REVESTIMENTO CERÂMICO.
  - FORRO EM RÉGUAS DE PVC.
  - CONCRETO ARMADO.
  - KIT DE PORTA DE MADEIRA.
  - TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR.
  - ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS
- d) A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia do contrato de prestação de serviços (com firma reconhecida das assinaturas das partes), ou da carteira profissional de trabalho, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da CRQ – Certidão de Registro Pessoa jurídica e/ou Pessoa Física, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66;

d.1) Caso a licitante não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários ou

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*sociedade, a mesma poderá substituir os documentos contidos na alínea “d” por Declaração de que no ato da assinatura do contrato será(ão) disponibilizado(s) Engenheiro(s) Civil(s), com sua respectiva anuência para a execução do objeto desta licitação.*

e) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do(s) profissional(ais) indicado(s) para a execução dos serviços;

f) **Atestado de Visita e/ou Declaração de conhecimento do objeto e condições dos locais dos serviços**, de acordo com modelo(s) estabelecido(s) no(s) Anexo(s) do Edital;

f.1) As empresas interessadas nesta licitação poderão (facultado) visitar e examinar o(s) local(is) do(s) serviço(s), e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de suas propostas, não podendo as licitantes, em hipótese alguma, propor modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o local dos serviços;

f.2) A visita técnica será realizada em datas determinadas pela Secretaria de Educação, deste Município, mediante agendamento prévio das interessadas, no seguinte endereço: **Rua José Barradas, 95 – Centro - Gameleira/PE, Fone: (81) 99950-4846 (Sr. Arcelino Monteiro dos Santos Neto – Engenheiro Civil – CREA-PE nº 1819875024), de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min**, e somente poderá ser realizada pela citada Secretaria, impreterivelmente até as 13h00min do 1º (primeiro) dia que anteceder a data determinada para o recebimento e abertura dos envelopes com a documentação e proposta das licitantes, ou seja, **até as 13h00min, do dia 19 de junho de 2023**;

f.3) A **visita técnica** deverá ser realizada por representante(s) legal(is) e/ou responsável(eis) técnico(s) da licitante;

f.4) Ao término da visita será expedido o Atestado que comprove sua realização, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO V**, que deverá ser anexado aos documentos de “habilitação” – Envelope 01;

f.5) As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitem anteriores, deverá apresentar **Declaração**, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO VI**, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e condições do(s) local(is) dos serviços, que deverá ser anexado aos documentos de “habilitação” – Envelope 01.

## 7.6 DECLARAÇÕES

a) **Declaração expressa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital;

b) **Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** do Edital;

7.7 Todas as certidões obtidas via *internet* a partir dos *sites oficiais*, estão condicionadas a verificação as suas respectivas autenticações nos respectivos *sites*.

## 8.0 DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO E DILIGÊNCIAS

- 8.1 Os documentos de habilitação deverão ser relacionados, ordenados e numerados preferencialmente, na ordem estabelecida neste Edital;
- 8.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia;
- 8.3 Somente serão aceitas cópias legíveis;
- 8.4 Em caso de dúvida quanto a veracidade da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência ou solicitar o original de qualquer documento para esclarecer, confirmar ou complementar a instrução do processo;
- 8.5 Todos os documentos expedidos pela empresa licitante serão subscritos por representante legal, com identificação clara de seu subscritor;
- 8.6 A Comissão de Licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 8.7 A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários;
- 8.8 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a Comissão de Licitação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 8.9 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.
- 8.10 Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação ainda na sessão, obedecendo o prazo mínimo de 02 (duas) horas (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).
- 8.11 O disposto previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário)
- 8.12 Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos neste Edital;
- 8.13 Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados para a fase de habilitação dos licitantes deverão estar:
- a) Em nome do licitante com número do CNPJ e endereço respectivo;
  - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for a matriz e a executora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

8.13.1 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 9.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

9.1 A Proposta Comercial e a *Planilha de Orçamento dos Serviços*, a serem apresentadas no envelope nº. 02 obedecerão às seguintes exigências:

### 9.1.1 Proposta Comercial:

- a) A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via emitida por computador ou datilografada, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, e rubricadas todas as suas folhas, fazer menção ao número desta TOMADA DE PREÇOS e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como indicar o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho para posterior pagamento;
- b) Conter em moeda nacional vigente, **o preço global**, em algarismo, recomendando-se a discriminação por extenso, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o valor por extenso sobre o numérico;
- c) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da documentação e propostas. Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo máximo exigido por lei, que é de sessenta dias.
- d) Indicar também o prazo de execução dos serviços;
- e) A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos. Não serão levadas em consideração a apresentação de propostas alternativas.

### 9.1.2 Planilha de Orçamento dos Serviços:

- a) A(s) *Planilha(s) de Orçamento dos Serviços deste edital*, deverá ser preenchida com discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, os preços unitários para todos os itens quantificados, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverá constar de maneira legível e clara, Lei Federal nº. 5.194/66 e Resolução nº. 218/73 – (CONFEA), sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) Nos preços propostos deverão estar inclusos mão-de-obra, fardamento, EPI'S, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega ao Município, nos termos previstos neste edital;
- c) Os quantitativos, assim como a discriminação dos itens de serviços não poderão, sob hipótese nenhuma, serem alterados pela licitante, sob pena de desclassificação;
- d) Apresentar composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

- e) Apresentar Cronograma Físico Financeiro;
- f) É obrigatória a cotação dos preços para todos os itens que compõem a *Planilha de Orçamento dos Serviços*, sendo desclassificada automaticamente a que não tiver cotação para todos eles;

### 9.1.3 Composição de Custos Unitários de Serviço:

- a) Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI;
- b) A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão N° 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U);
- c) A composição de custos e BDI deverá representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliados pela engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado;
- d) Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada;
- e) A composição deverá ser apresentada em memorial descritivo de cálculo;
- f) Todas as laudas componentes do memorial deverão ser datada e devidamente assinadas pelo representante legal da licitante e responsável técnico.

**9.2** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade prevista no subitem anterior, por igual prazo.

**9.3** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação:

- a) A falta de data e/ou rubrica da proposta, assim como da *Planilha de Orçamento de Serviços* poderá ser suprida pelo representante legal presente a reunião de abertura dos envelopes 02 – Propostas, e com poderes para esse fim;
- b) No caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

**9.4** Para efeito de julgamento, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitante.

## 10.0 DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1** O Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será aberto e apreciado pela *Comissão Permanente de Licitação*, na mesma sessão ou, a seu critério, em outra data por ela estipulada;
- 10.2** Ocorrendo à inabilitação de todos os licitantes poderá a Administração, a seu critério, fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação, escoimada das

causas que àquela deram origem, nos termos do *art. 48, § 3º da Lei nº. 8.666/93*;

- 10.3** Verificada, publicamente, a desistência expressa de todos os participantes da interposição de recursos, a Comissão de Licitação estará liberada da obrigação de publicar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e, poderá na mesma sessão, promover a abertura do Envelope 02 – Proposta de Preços;
- 10.4** Em caso de recurso, e após a decisão sobre o mesmo, ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão comunicará ao(s) licitante(s) habilitado(s) a data designada para a abertura dos Envelopes 02 – Proposta de Preços;
- 10.5** Os licitantes, após a fase de habilitação não poderão desistir da proposta de preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## **11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL, E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 11.1** O critério de aceitabilidade dos preços (unitário e global) propostos pelos licitantes será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado coerentes com a execução do objeto licitado, acrescido dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).
- 11.2** São considerados como **limites máximos** para os preços ofertados os seus correspondentes preços unitário e global constantes na(s) *Planilha(s) de Orçamento de Serviços – elaborada pela Prefeitura Municipal*, a qual integra o Edital.
- 11.3** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas comerciais que apresentarem preços unitário e global superiores aos seus correspondentes estabelecidos na *Planilha de Orçamento de Serviços*, que integra este edital.
- 11.4** A análise e julgamento das propostas observarão o cumprimento, pelos licitantes, das exigências previstas neste Edital, e será procedido de acordo com o tipo da licitação – **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será aferido em obediência ao seguinte **CRITÉRIO**:

**11.4.1** O valor global máximo admitido para execução do objeto desta licitação é de **R\$ 536.697,15 (Quinhentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**;

**11.4.2** Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do MENOR DOS SEGUINTE VALORES:

- a)** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global orçado pelo *Município da Gameleira*, ou;
- b)** Valor Global orçado pelo *Município da Gameleira*.

- 11.5** Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.5** Nesta modalidade (Tomada de Preços), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.
- 11.6** Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7 O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.8 Após a aplicação dos critérios previstos nos subitens anteriores, será declarada vencedora da licitação a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 12.0 DOS RECURSOS

12.1 Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da respectiva ciência, nos termos do *inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações;

12.2 Os recursos poderão ser protocolados presencialmente na sala da CPL, no endereço: **Sede da Prefeitura Municipal da Gameleira, Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira/PE – CEP: 55530-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 13h00min, ou através do e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com.**

12.3 Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato;

12.4 O recurso será dirigido ao Chefe do Poder Executivo por Intermédio da *Comissão de Licitação*, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## 13.0 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

13.1 Encerrados os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela comissão de licitação será submetido à deliberação do chefe do poder executivo, para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor.

## 14.0 DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto ao município da Gameleira, quando da assinatura do contrato, a título de

garantia, **5% (cinco por cento) do valor da contratação**, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes e que lhe serão devolvidos ao término do contrato:

- a) Caução em dinheiro ou título da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo *Banco Central do Brasil* e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (*Lei nº. 11.079 de 2004*).
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

**14.2** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o término do contrato, sem atualização monetária. Contudo, reverterá a garantia em favor do Município da Gameleira, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

## **15.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, Projeto Básico e Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2** A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**15.3** O Município da Gameleira se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.

**15.4** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.5** Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.6** A gestão e fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação da Gameleira, tendo como responsáveis:

- a) **Gestora: Fernanda Márcia Costa Silva Souza- Secretária Municipal de Educação da Gameleira;**
- b) **Fiscal: Arcelino Monteiro dos Santos Neto – Engenheiro Civil – CREA-PE nº 1819875024.**

## **16.0 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1** Este edital e seus respectivos anexos farão parte integrante do instrumento contratual a ser assinado entre o Município da Gameleira e a licitante declarada vencedora do certame, no qual ficará estabelecido que o Foro da Comarca da Gameleira será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo instrumento contratual;

- 16.2** Quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, fica facultado ao Município da Gameleira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, observadas as disposições contidas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.883/93;
- 16.3** A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a adjudicatária às penalidades dispostas no *artigo 81 da Lei nº. 8.666/93*;
- 16.4** A CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos pelo Município para lavratura do respectivo instrumento de contrato;
- 16.5** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

## **17.0 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **17.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- 1)** Executar a obra dentro dos padrões estabelecidos no Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 2)** Atender tempestivamente a todas as solicitações da Contratante.
- 3)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução da obra.
- 4)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da(s) obra(s), inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5)** A falha decorrente da execução da(s) obra(s) incumbe a CONTRATADA, não podendo ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 6)** Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, fretes, contribuições previdenciárias e encargos sociais.
- 7)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8)** A contratada fica obrigada a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em respeito ao previsto no Art. 22, XXI da Lei 8.666/93;
- 9)** Responder durante o prazo de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil.

### **15.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- 1)** Indicar o(s) local(is) em que deverão ser executados a(s) obra(s).
- 2)** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da(s) obra(s).

- 3) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital e Contrato.
- 4) Fiscalizar a obra.

## 18.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## 19.0 DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1** Pela execução do objeto do presente edital, o Município da Gameleira pagará em até 30(trinta) dias à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados;

**19.1.1** O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da *planilha de orçamento de serviços da proposta vencedora*, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo Município da Gameleira;

**19.1.2** O primeiro pagamento a empresa contratada está condicionado à apresentação da ART de execução, do CEI da obra e do Diário de Obras.

**19.1.3** Além da exigência constante para o primeiro pagamento, a realização dos pagamentos somente será efetivada, se apresentado o boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico e de memória do cálculo.

- 19.2** Os serviços serão medidos imediatamente após a conclusão de parcelas/ etapas dos serviços e o seu respectivo pagamento está condicionada após a efetiva execução dos serviços e atesto do(s) fiscal(is) do Município da Gameleira;

- 19.3** Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais normas previstas no instrumento de contrato;

- 19.4** A realização do pagamento de cada parcela de serviços somente será efetivado mediante a apresentação, por parte da contratada, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto desta licitação, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- 19.5** Os serviços excedentes, entendidos àqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base os preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de termo aditivo;

- 19.6** Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

- 19.7** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o Município da Gameleira, poderá este reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

- 19.8** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite

fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

**EM:** Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N:** Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp:** valor da parcela em atraso;

**I:** Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

- 19.9** No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

**AF** = atualização Financeira;

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

- 19.10** Durante a vigência contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

## 20.0 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 20.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**20.1.1** Multas de mora nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso.

- 20.2** As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

- 20.3** No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;

- 20.4** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município da Gameleira poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

III. Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município da Gameleira pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV. a – Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

20.5 A aplicação das multas será da competência da Secretaria Municipal de Educação.

## 21.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

21.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Projeto Básico*;

21.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;

21.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município da Gameleira;

21.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

21.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

21.1.6 A dissolução da sociedade;

21.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município da Gameleira poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**;

21.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.

21.1.9 O Município da Gameleira, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2º do art. 79 da referida Lei;

21.1.10 O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

21.1.11 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA;

21.1.12 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da

Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade;

- 21.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 21.3** Nos casos de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA e em que exista o risco de interrupção dos serviços poderá o Município da Gameleira, após autorização expressa do Prefeito:
- a) Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do *art. 58, inciso V da Lei nº. 8.666/93* e posteriores alterações;
  - b) Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;
  - c) Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **22.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1** Reserva-se o Município da Gameleira o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações;
- 22.2** Os casos omissos neste Edital e nos respectivos anexos serão resolvidos pela *Comissão Permanente de Licitação*, que se baseará nas disposições previstas na Lei de Licitações;
- 22.3** Os interessados, que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, até **03 (três) dias consecutivos** anteriores à data designada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Não serão atendidas solicitações verbais;
- 22.4** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão, no endereço: **Sede da Prefeitura Municipal da Gameleira, Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira/PE – CEP: 55530-000, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com.**
- 22.5** Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração e apresentação de documentos e outros elementos relativos ao presente edital;
- 22.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na *Prefeitura Municipal da Gameleira*;
- 22.7** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

## 23.0 DO FORO

- 23.1 Fica eleito o foro da Gameleira– PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gameleira, 30 de maio de 2023.

**Fernanda Márcia Costa Silva Souza**  
Secretária Municipal de Educação



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1) OBJETO:

- 1.1 Constitui o objeto desta licitação a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma e Ampliação do Prédio da Escola Presidente Castelo Branco, localizada na Avenida José Mariano, s/n, Centro – Gameleira/PE**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e cláusulas contidas neste Termo de Referência.

#### 2) DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2.2 O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Educação, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 2.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

#### 3) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

##### 3.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

b.1) A certidão descrita na alínea “b” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea a) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

b.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

b.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea d, desde que comprove a sua capacidade econômica.

##### 3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizado;
- b) **Comprovação de capacidade técnico operacional:** da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto da licitação, que deverá ser feita através de atestados ou certidões, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo no mínimo os seguintes serviços:
- REVESTIMENTO CERÂMICO.
  - FORRO EM RÉGUAS DE PVC.
  - CONCRETO ARMADO.
  - KIT DE PORTA DE MADEIRA.
  - TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR.
  - ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS.
- c) **Capacitação técnico-profissional:** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecidos pelo **CREA**, detentor(es) de **atestado de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) no **CREA** da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de **Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) pelo conselho retromencionado, que comprove(em) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, **relativo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicados abaixo:**
- REVESTIMENTO CERÂMICO.
  - FORRO EM RÉGUAS DE PVC.
  - CONCRETO ARMADO.
  - KIT DE PORTA DE MADEIRA.
  - TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR.
  - ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS
- d) A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia do contrato de prestação de serviços (com firma reconhecida das assinaturas das partes), ou da carteira profissional de trabalho, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da CRQ – Certidão de Registro Pessoa jurídica e/ou Pessoa Física, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66;
- d.1) Caso a licitante não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários ou sociedade, a mesma poderá substituir os documentos contidos na alínea “d” por Declaração de que no ato da assinatura do contrato será(ão) disponibilizado(s) Engenheiro(s) Civil(s), com sua respectiva anuência para a execução do objeto desta licitação.*
- e) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do(s) profissional(ais) indicado(s) para a execução dos serviços;

f) **Atestado de Visita e/ou Declaração de conhecimento do objeto e condições dos locais dos serviços**, de acordo com modelo(s) estabelecido(s) no(s) Anexo(s) do Edital;

f.1) As empresas interessadas nesta licitação poderão (facultado) visitar e examinar o(s) local(is) do(s) serviço(s), e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de suas propostas, não podendo as licitantes, em hipótese alguma, propor modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o local dos serviços;

f.2) A visita técnica será realizada em datas determinadas pela Secretaria de Educação, deste Município, mediante agendamento prévio das interessadas, no seguinte endereço: **Rua José Barradas, 95 – Centro - Gameleira/PE, Fone: (81) 99950-4846 (Sr. Arcelino Monteiro dos Santos Neto – Engenheiro Civil – CREA-PE nº 1819875024), de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min**, e somente poderá ser realizada pela citada Secretaria, impreterivelmente até as 13h00min do 1º (primeiro) dia que anteceder a data determinada para o recebimento e abertura dos envelopes com a documentação e proposta das licitantes, ou seja, **até as 13h00min, do dia 19 de junho de 2023**;

f.3) A **visita técnica** deverá ser realizada por representante(s) legal(is) e/ou responsável(eis) técnico(s) da licitante;

f.4) Ao término da visita será expedido o Atestado que comprove sua realização, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO V**, que deverá ser anexado aos documentos de “habilitação” – Envelope 01;

f.5) As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitens anteriores, deverá apresentar **Declaração**, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO VI**, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e condições do(s) local(is) dos serviços, que deverá ser anexado aos documentos de “habilitação” – Envelope 01.

#### 4) DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Pela execução do objeto do presente edital, o Município da Gameleira pagará em até 30(trinta) dias à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados;

4.1.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da *planilha de orçamento de serviços* da proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo Município da Gameleira;

4.1.2 O primeiro pagamento a empresa contratada está condicionado à apresentação da ART de execução, do CEI da obra e do Diário de Obras.

4.1.3 Além da exigência constante para o primeiro pagamento, a realização dos pagamentos somente será efetivada, se apresentado o boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico e de memória do cálculo.

4.2 Os serviços serão medidos imediatamente após a conclusão de parcelas/ etapas dos serviços e o seu respectivo pagamento está condicionada a efetiva execução dos serviços e atesto

do(s) fiscal(is) do Município da Gameleira;

- 4.3 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais normas previstas no instrumento de contrato;
- 4.4 A realização do pagamento de cada parcela de serviços somente será efetivado mediante a apresentação, por parte da contratada, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto desta licitação, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.5 Os serviços excedentes, entendidos àqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base os preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de termo aditivo;
- 4.6 Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 4.7 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o Município da Gameleira, poderá este reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.
- 4.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- EM = N x Vp x (I/365)**  
Onde:
- EM:** Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;  
**N:** Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;  
**Vp:** valor da parcela em atraso;  
**I:** Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100
- 4.9 No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] x VP**  
Onde:
- AF** = atualização Financeira;  
**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;  
**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.
- 4.10 Durante a vigência contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

## 5) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 5.1 **São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- 1) Executar a obra dentro dos padrões estabelecidos no Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 2) Atender tempestivamente a todas as solicitações da Contratante.
- 3) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução da obra.
- 4) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da(s) obra(s), inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5) A falha decorrente da execução da(s) obra(s) incumbe a CONTRATADA, não podendo ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 6) Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, fretes, contribuições previdenciárias e encargos sociais.
- 7) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8) A contratada fica obrigada a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em respeito ao previsto no Art. 22, XXI da Lei 8.666/93;
- 9) Responder durante o prazo de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil.

## 5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Indicar o(s) local(is) em que deverão ser executados a(s) obra(s).
- 2) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da(s) obra(s).
- 3) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital e Contrato.
- 4) Fiscalizar a obra.

## 6) DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1 Multas de mora nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30(trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30(trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso.

6.2 As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

6.3 No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;

6.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município da Gameleira poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;

b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

III. Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município da Gameleira pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV, a – Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

6.5 A aplicação das multas será da competência da Secretaria Municipal de Educação.

## 7) DO VALOR ESTIMADO:

7.1 O valor global máximo admitido para o objeto do presente certame é de **R\$ 536.697,15 (Quinhentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**;

7.2 Os valores são baseados nas planilhas Orçamentárias do Projeto Básico elaborado por Arcelino Monteiro dos Santos Neto – Engenheiro Civil – CREA-PE nº 1819875024.

## 8) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 Menor Preço GLOBAL.

## 9) DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, Projeto Básico e Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- 9.3 O Município da Gameleira se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 9.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.5 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.6 A gestão e fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação da Gameleira, tendo como responsáveis:
- a) Gestora: **Fernanda Márcia Costa Silva Souza**- Secretária Municipal de Educação da Gameleira;
- b) Fiscal: **Arcelino Monteiro dos Santos Neto** – Engenheiro Civil – CREA-PE nº 1819875024.

## 10) DA JUSTIFICATIVA:

10.1 Oferecer condições necessárias para melhor formação educacional possível dos alunos gameleirenses, como dar confiabilidade aos pais que seus filhos terão uma estrutura de qualidade, ao deixarem seus filhos há tutela do serviço municipal de educação.

## 11) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguinte Dotação Orçamentária:

**020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**020402 FUNDEB**  
**12 361 1205 EXPANÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**  
**12 361 1205 1082 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Escolares**  
**099 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**  
**100 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

Gameleira, 25 de maio de 2023.

**Fernanda Márcia Costa Silva Souza**  
Secretária Municipal de Educação

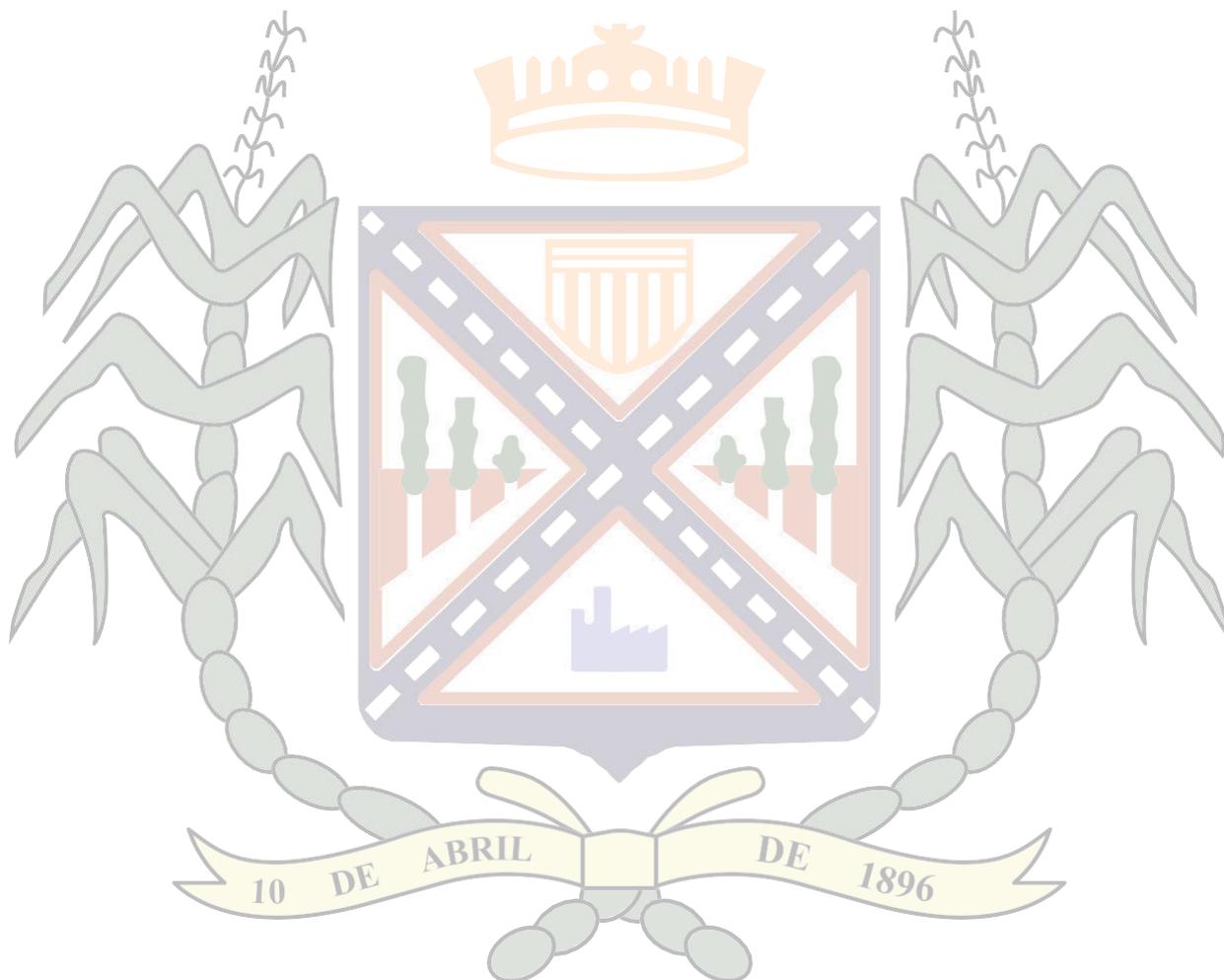
# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO II

### PROJETO BÁSICO

**OBRA: Reforma e Ampliação do Prédio da Escola Municipal Presidente Castelo Branco no Município da Gameleira/PE**

**(Segue mídia em anexo contendo: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composições Própria, Cronograma físico-financeiro, Memória de Cálculo, Composição de BDI, Encargos Sociais e Plantas).**



Data da Elaboração: Maio de 2023

**Responsável pela Elaboração:**  
**Arcelino Monteiro dos Santos Neto – Engenheiro Civil – CREA-PE nº 1819875024**

## ANEXO III

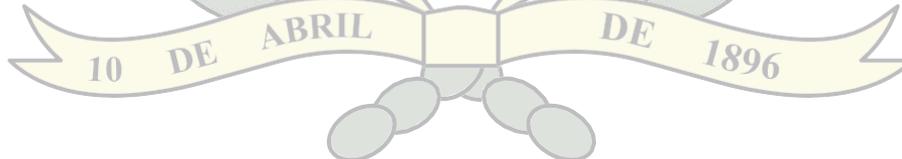
### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A empresa ..... CNPJ nº .....  
....., (endereço completo) ....., declara sob as penas da lei que até a  
presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em  
referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

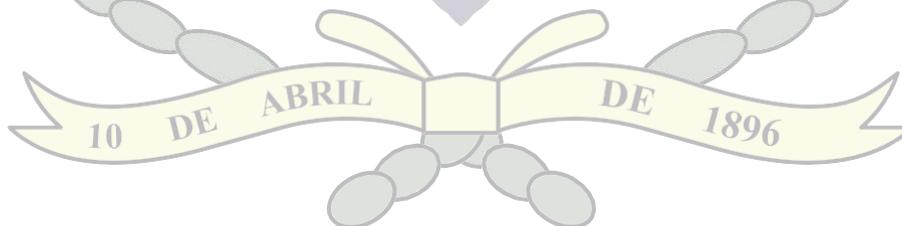
A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, para fins do disposto no inciso v do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



## ANEXO V

### MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

Atesto que o Sr(a) ....., portador(a) do documento de identificação ....., representando a empresa .....(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº ..... sediada à .....(endereço completo), através de visita realizada nos locais onde serão executados os serviços/ obras, tomou conhecimento e está ciente das condições dos locais e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços/ execução das obras objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Gameleira-PE, ..... de ..... de 2023.

Responsável do Município da Gameleira

10 DE ABRIL DE 1896

Nome do Responsável  
Empresa Licitante

## ANEXO VI

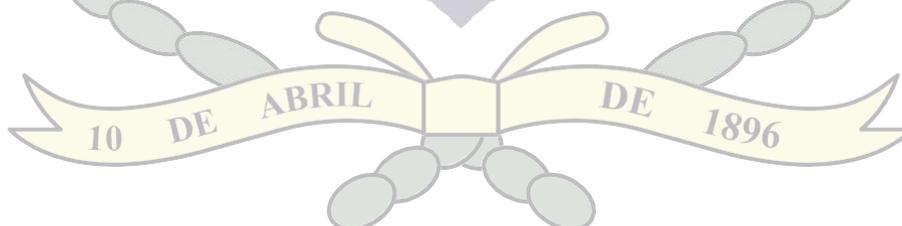
### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma e Ampliação do Prédio da Escola Presidente Castelo Branco, localizada na Avenida José Mariano, s/n, Centro – Gameleira/PE**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do(s) local,(is) onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município da Gameleira.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



## ANEXO VII

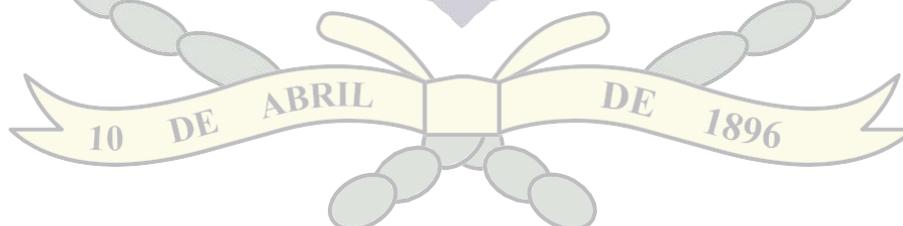
### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da  
Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA que é microempresa ou empresa de  
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de  
14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro  
conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de  
desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está  
assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que  
o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da  
administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais  
certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ / 2023 - PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ..... NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ: 30.956.857/0001-40, com Sede na Rua Manoel Buarque Lins, 518, Centro, Gameleira/PE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Fernanda Márcia Costa Silva Souza**, ....., residente e domiciliada na ....., portadora do RG nº. .... e CPF nº. ...., e de outro lado, a ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com sede estabelecida a ....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**....., brasileiro(a), ....., residente e domiciliado(a) à Rua....., cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. .... e CPF nº. ...., doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.2 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma e Ampliação do Prédio da Escola Presidente Castelo Branco, localizada na Avenida José Mariano, s/n, Centro – Gameleira/PE**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos inerentes ao Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL**

- 2.1 Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da *Planilha de Orçamento dos Serviços* e da *proposta de preço* apresentadas pela CONTRATADA, aceita na licitação de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, neles incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.2 O valor global do contrato é de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 Pela execução do objeto do presente edital, o Município da Gameleira pagará em até 30(trinta) dias à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente

executados;

**3.1.1** O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da *planilha de orçamento de serviços da proposta vencedora*, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo Município da Gameleira;

**3.1.2** O primeiro pagamento a empresa contratada está condicionado à apresentação da ART de execução, do CEI da obra e do Diário de Obras.

**3.1.3** Além da exigência constante para o primeiro pagamento, a realização dos pagamentos somente será efetivada, se apresentado o boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico e de memória do cálculo.

**3.2** Os serviços serão medidos imediatamente após a conclusão de parcelas/ etapas dos serviços e o seu respectivo pagamento está condicionada a efetiva execução dos serviços e atesto do(s) fiscal(is) pelo Município da Gameleira;

**3.3** Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais normas previstas no instrumento de contrato;

**3.4** A realização do pagamento de cada parcela de serviços somente será efetivado mediante a apresentação, por parte da contratada, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto desta licitação, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.5** Os serviços excedentes, entendidos àqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base os preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de termo aditivo;

**3.6** Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**3.7** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o Município da Gameleira, poderá este reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

**3.8** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

**EM:** Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N:** Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp:** valor da parcela em atraso;

**I:** Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

**3.9** No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

**AF** = atualização Financeira;

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

- 3.10** Durante a vigência contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2** O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Educação, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 4.3** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1** Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**020402 FUNDEB**

**12 361 1205 EXPANÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**12 361 1205 1082 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Escolares**

**099 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**100 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO

- 7.1** A CONTRATADA entregará ao Município da Gameleira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, comprovante de garantia no valor de **R\$ .....** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto;
- 7.2** A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no *art. 56, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93* e alterações;
- 7.3** Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante guia de recolhimento.
- 7.4** Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança

bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após o recebimento definitivo dos serviços.

**7.4.1** Ainda, na hipótese da garantia ser prestada na modalidade título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo *Banco Central do Brasil* e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (*Lei nº 11.079 de 2004*).

**7.5** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município da Gameleira autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

**7.6** Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do Contrato, será liberado ou restituído após a execução deste ajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos integrantes deste ajuste.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### **8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- 1) Executar a obra dentro dos padrões estabelecidos no Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 2) Atender tempestivamente a todas as solicitações da Contratante.
- 3) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução da obra.
- 4) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da(s) obra(s), inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5) A falha decorrente da execução da(s) obra(s) incumbe a CONTRATADA, não podendo ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 6) Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, fretes, contribuições previdenciárias e encargos sociais.
- 7) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8) A contratada fica obrigada a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em respeito ao previsto no Art. 22, XXI da Lei 8.666/93;
- 9) Responder durante o prazo de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil.

### **8.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- 1) Indicar o(s) local(is) em que deverão ser executados a(s) obra(s).

- 2) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da(s) obra(s).
- 3) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital e Contrato.
- 4) Fiscalizar a obra.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 Multas de mora nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30(trinta) dias após o prazo estabelecido.
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30(trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

9.2 As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

9.3 No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;

9.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município da Gameleira poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30(trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93;

III. Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município da Gameleira pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV. a – Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

9.5 A aplicação das multas será da competência da Secretaria de Educação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, Projeto Básico e Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3 O Município da Gameleira se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.5 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.6 A gestão e fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação da Gameleira, tendo como responsáveis:
- a) Gestora: **Fernanda Márcia Costa Silva Souza - Secretária Municipal de Educação da Gameleira;**
  - b) Fiscal: **Arcelino Monteiro dos Santos Neto – Engenheiro Civil – CREA-PE nº 1819875024.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 12.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Projeto Básico*;
  - 12.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;
  - 12.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município da Gameleira;
  - 12.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
  - 12.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - 12.1.6 A dissolução da sociedade;
  - 12.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município da Gameleira poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**;
  - 12.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**12.1.9** O Município da Gameleira, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2º do art. 79 da referida Lei.

**12.1.10** O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

**12.1.11** Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA.

**12.1.12** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

**12.3** Nos casos de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA e em que exista o risco de interrupção dos serviços poderá o Município da Gameleira, após autorização expressa do Prefeito:

- a) Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do *art. 58, inciso V da Lei nº. 8.666/93* e posteriores alterações;
- b) Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;
- c) Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

**13.1** Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023** e seus Anexos;
- b) A proposta comercial e planilha de orçamento de serviços da CONTRATADA;
- c) As especificações técnicas constantes no Projeto Básico;
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** As partes elegem o foro da Comarca da Gameleira-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gameleira/PE, .....de.....de 2023.

**CONTRATANTE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Fernanda Márcia Costa Silva Souza**

CPF nº. ....

**Secretária**

**CONTRATADA:**

**Nome da empresa:**

**CNPJ:**

**Representante Legal:**

**CPF:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_